



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4279

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
COMUL	Pág: 9
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 10
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 22

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Atos Administrativos

Outros Atos



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASSIS – ASSISPREV

PORTARIA Nº 083/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

O Diretor Presidente do Assisprev, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32 da 7.308/2023 e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstas no Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que fixa a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, considerando seus vencimentos com os adicionais de caráter permanente e demais vantagens, já abatidos dos valores referentes a:

- a) Descontos compulsórios;
- b) Descontos referentes a filiação sindical
- c) Descontos referentes a seguro de vida
- d) Descontos referentes a plano de saúde e odontológico;
- e) Descontos referentes a convênios firmados com Supermercado;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev.

Os procedimentos necessários, para o desconto em folha de pagamento, serão definidos por convênios estabelecidos entre as partes, sendo que o Assisprev deverá enviar um arquivo texto para a empresa que gerencia os descontos e através da leitura deste arquivo a empresa faça a liberação da margem para o portal no 1º dia útil após o fechamento da folha de pagamento para que as instituições bancárias possa consultar a margem liberada para a realização dos empréstimos consignados;

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
- II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;
- III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
- IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
- V – Convênio ou instrumento de contrato, ou termo de adesão que formaliza a relação entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios.

§ 1º Dentro dessa margem de 35 % serão incluídas as prestações relativas, aos descontos compulsórios, planos de saúde e filiação sindical, e convênios firmados com supermercados;

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – contribuições associativas ou sindicais.
- III – empréstimos de consignados, por data de contrato do mais antigo.



CAPÍTULO I

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante os termos de convênio, e ou contrato específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§ 1º As entidades autorizadas a realizar os descontos deverão manter termo de convênio ou termo de contrato com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I- Os documentos de autorização do desconto deverá estar disponibilizada no portal da empresa que faz o gerenciamento dos descontos para consulta e conferência do Assisprev;

II- Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto, com o número de parcelas.

III- Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo Assisprev, o setor responsável pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Assis deverá enviar um Ofício com todos os descontos que deverão migrar para o Assisprev, e desta forma o Assisprev deverá comunicar a instituição bancária da aposentadoria do servidor e da necessidade da migração do desconto para o convênio do Assisprev;

IV – A migração será realizada pela instituição bancária acessando o portal da empresa que gerencia os descontos. Através do portal eletrônico indicará o valor do desconto e o número de parcelas sempre, respeitando o limite fixado nesta norma.

As entidades consignatárias deverão informar ao Assisprev e aos beneficiários através de ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.



Parágrafo Único. O Assisprev somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado.

É vedado ao Assisprev efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

O Assisprev manterá canal de atendimento eletrônico que será pela Ouvidoria do Município de Assis ou presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações na sede do Assisprev, sito a Rua Dionísio Dias Paião, nº 341.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 7. Compete ao Controle Interno do Assisprev :

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão do contrato da consignatária responsável;

IV – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 8. As consignações vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:



I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente este Decreto.

Art. 9. Este Decreto será revisado anualmente ou sempre que houver alteração na Legislação Federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo a Diretoria Executiva do Assisprev atualizar seus dispositivos com aprovação do Conselho de Deliberativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 16 de Setembro de 2025.

Carlos Sergio Dias Paão
Diretor Presidente do Assisprev



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4279

Página 8





COMUL

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE REABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo 058/25 - Pregão Eletrônico 90050/25 - Registro de Preços para Aquisição de Material de Informática. Comunicamos a reabertura do processo com a expedição de Edital Modificativo (consolidado) Nova data de Encerramento: 30/09/2025 às 09:00 horas. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 15 de setembro de 2025

Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade - Prefeita Municipal

“EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 003/2025”

Ref.: - Processo nº 085/2022 - Contratação Direta nº 012/2022 - Contrato nº 035/22 - LOCATÁRIA: Prefeitura de Assis - **LOCADOR:** Ezequiel Marçal Dias - CPF nº 076.141.908-07 - **OBJETO:** Renovação da Locação do imóvel localizado na Avenida Paschoal Santilli, n.º 1898, Assis/SP, imóvel comercial, cadastrado na Prefeitura como Setor 2, quadra 327, lote 16, para instalação e funcionamento da Farmácia Municipal da Região Noroeste - **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.260,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 11 de junho de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA

“EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 002/2025”

Ref.: Processo nº 120/23 - Contratação Direta nº 012/23 - Contrato nº 057/23 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** COOCASSIS - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO, CNPJ n.º 05.666.430/0001-60 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por 04 meses - **VALOR GLOBAL PREVISTO:** R\$ 1.259.564,80. - **PAGAMENTO:** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ou 05 (cinco) dias após a entrega da prestação de contas do serviço. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 01 de agosto de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA nº 40.053, de 16 de setembro de 2025. Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD 15/2025, em face do servidor portador do RG nº 43.XXX.XXX-3, para apuração de possível prática de abandono de cargo, nos termos do Artigo 180 da Lei 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991.

Assis, 16 de setembro de 2025.

Profª Drª TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento SMS nº 01/2024

CONVENIENTE: Município de Assis; **CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 44.373.991/0001-23;

OBJETO: Alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta - Da Vigência do Termo de Fomento SMS nº 01/2024 e alterar o item IX - Plano de Aplicação Financeira, do Plano de Trabalho constante do Anexo I, que faz parte integrante do referido termo.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.366, de 21 de junho de 2023, Lei Orçamentária Anual nº 7.489, de 29 de dezembro de 2023, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 7.627, de 21 de agosto de 2024, Decreto nº 9.485, de 21 de agosto de 2024 e Resolução nº 576, de 04/07/2024 do Conselho Municipal de Saúde.

Assis (SP), em 26 de agosto de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.784, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de veículos oficiais de transporte de passageiros, fixando valores e disciplinando as condições de utilização.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 95, 100 e 101, da Lei Orgânica do Município de Assis e no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.961/1977 – Código Tributário do Município de Assis,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso social e comunitário dos veículos oficiais de transporte de passageiros, de forma a garantir a transparência e o ressarcimento das despesas pela instituição solicitante,

Considerando os valores atualizados para concessão de diárias a servidores municipais, estabelecidos pelo Decreto nº 9.325, de 07 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

- Art. 1º As instituições de assistência social, educacionais, religiosas e/ou filantrópicas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e regularmente constituídas, poderão utilizar veículos oficiais de transporte de passageiros do Município de Assis, desde que respeitados os termos deste Decreto.
- § 1º O requerimento para utilização de veículo oficial de transporte de passageiros deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Assis, esclarecendo a atividade a ser desenvolvida e suas devidas justificativas, bem como vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
- I – estatuto da instituição em vigor e devidamente registrado;
 - II – ata da eleição da atual Diretoria;
 - III – cartão do CNPJ/MF da instituição;
 - IV – CPF/MF e RG do representante legal.
- Art. 2º O atendimento aos requerimentos das instituições será priorizado de acordo com a ordem cronológica dos respectivos protocolos e condicionado à disponibilidade de veículos, não podendo, em hipótese nenhuma, afetar o pleno andamento dos serviços públicos.
- Art. 3º Pela utilização do veículo será devido o valor fixo de 10 (dez) UFESPs por cessão.
- Parágrafo único. Para o recolhimento das despesas apuradas será expedida a guia de recolhimento que deverá ser paga em até dois dias úteis antes da data da utilização do veículo oficial de transporte de passageiros.
- Art. 4º As despesas com combustíveis correrão às expensas do solicitante, devendo o veículo ser devolvido em idêntica condição e com o tanque cheio.
- Art. 5º As despesas com pedágios e eventuais atendimentos emergenciais durante a viagem serão custeadas integralmente pelo solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.784, de 16 de setembro de 2025

Art. 6º As diárias dos motoristas deverão ser custeadas pelo solicitante, pagas diretamente ao servidor designado para a viagem, observados os valores estabelecidos pelo Decreto nº 9.325 de 07 de fevereiro de 2024, ou outro que o venha substituir:

I - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas:

- a) em viagens para a Capital e cidades com mais de 350.000 habitantes: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais),
- b) em viagens para o interior: R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia:

- a) em viagens para a Capital e cidades com mais de 350.000 habitantes: R\$ 130,00 (cento trinta reais),
- a) em viagens para o interior: R\$ 105,00 (cento cinco reais).

III - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas:

- a) em viagens para a Capital e cidades com mais de 350.000 habitantes: R\$ 70,00 (setenta reais),
- b) em viagens para o interior: R\$ 60,00 (sessenta reais).

IV - Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo único - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas pelo servidor com hospedagem e alimentação.

Art. 7º O não pagamento das despesas nos prazos e condições estabelecidas neste Decreto, impossibilitará a utilização futura de veículos oficiais de transporte de passageiros pela instituição, sujeitando-se à cobrança legal do crédito.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 6.521 de 29 de maio de 2014.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.785, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Assis - COMSEA Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 7.739, de 03 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Assis - COMSEA Assis, de 16 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2027, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular - Júlio Cesar Rosa
Suplente - Joyce Do Amaral Stenger

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Eduardo Pimentel Nicolosi
Suplente - Barbara Ingrid de Pádua Xavier

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - Elaine Cristina de Arantes Dias
Suplente - Paulo Roberto Gonçalves Ogeda

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Juliana Pereira Silva Borzani
Suplente - Luciana Gonçalves Carvalho

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de associação de produtores rurais e/ou cooperativas e/ou agricultores/as familiares:

Titular - Angelisa Barbosa Sussel
Suplente - Cristina Camargo Rodrigues Alves

Titular - Sidmar Célio Rosa de Pontes
Suplente - Paulo José Gonçalves Torres

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.785, de 16 de setembro de 2025

b) Representantes de instituições religiosas:

Titular - Valdenice de Souza Pereira
Suplente - Marta Amabile Garcia Nascimento

Titular – Jacira de Paiva Gava
Suplente – Ediberto Sclar

c) Representantes das instituições de ensino superior:

Titular - Regildo Márcio Gonçalves da Silva
Suplente - Edislane Barreiros de Souza

Titular - Adriana Xavier Flory
Suplente - Marina Vitorino

d) Representantes de agentes da sociedade que expressam interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN:

Titular - Adriana Adell Gomes
Suplente - Sara Nolasco Catanho

Titular - Willian Almeida
Suplente - Ângela de Fátima Canassa das Neves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.787 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.780, de 16 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1892 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 023 EMENDA PARL.DEP.JEFFERSON CAMPOS	
Total.....R\$		300.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.11.00.22) através de transferência de recursos financeiros por intermédio do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.786, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial responsável pela coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de pessoal temporário para o Quadro do Magistério e para o Quadro de Apoio Escolar no ano letivo de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação de Assis, nos termos da Lei nº 6.437 de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal para coordenar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Solange Aparecida da Cunha Sakamoto

MEMBROS: Joyce de Fátima Bruzão
Tatiana Carneiro Poletto da Costa
Thiago Corado Lima

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.788 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.781, de 16 de setembro de 2025,

DECRETA:

- Art. 1º Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1895 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
APLICAÇÃO 800 024 EMENDA PARL.DEP.ARLINDO CHINAGLIA		
Total.....		R\$ 200.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.11.00.23) através de transferência de recursos financeiros por intermédio do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2025.

- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4279

Página 19

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.780, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 109/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.	
1892 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 023 EMENDA PARL.DEP.JEFFERSON CAMPOS	
Total.....R\$		300.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.11.00.22) através de transferência de recursos financeiros por intermédio do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2025.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.781, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 110/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.	
1895 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 024 EMENDA PARL. DE ARLINDO CHINAGLIA	
Total.....		R\$ 200.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.11.00.23) através de transferência de recursos financeiros por intermédio do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2025.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de setembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4279

Página 21

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 – EDITAL DE ABERTURA Nº 21/2021 – HOMOLOGADO EM 29/03/2022

PRORROGADO CONFORME DECRETO 9.347/2024 EM 12/03/2024

Portaria nº 40.054/2025, Nomeia **SILVÂNIA GARCIA GONÇALVES TAVARES**, portador (a) do RG nº 39.072.215-7, 179ª classificado (a) para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria nº 40.055/2025, Exonera função em confiança **MARGARETH USSUY**, portador (a) do RG nº 16.742.298-4, matrícula nº 10.456/6, do cargo de **VICE DIRETOR DE ESCOLA**, Referência 40 K, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público – Funções de Confiança.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DIRETOR DE ESCOLA, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria nº 40.056/2025, Designa em substituição **MARGARETH USSUY**, portador (a) do RG nº 16.742.298-4, matrícula nº 10.456/6, do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, Referência 50 E, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal.



DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 108 ANI: 22001

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 108 ANI: 22002

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 115 ANI: 22007

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 115 ANI: 22008

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 151 ANI: 22009

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 151 ANI: 22010

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro



Setor: 02 Quadra: 341 Lote: 008 ANI: 22015

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 341 Lote: 008 ANI: 22016

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 341 Lote: 009 ANI: 22017

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 341 Lote: 009 ANI: 22018

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 252 ANI: 22020

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 252 ANI: 22021

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 253 ANI: 22022

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 253 ANI: 22023

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 254 ANI: 22024

Proprietário: Vale do Cervo Ltda



Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 254 ANI: 22025

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 255 ANI: 22026

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua Capitão Azarias Ribeiro

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 255 ANI: 22028

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 264 ANI: 22029

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 263 ANI: 22030

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 262 ANI: 22031

Proprietário: Vale do Cervo Ltda

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 259 ANI: 22033

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 178 ANI: 22034

Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 177 ANI: 22035



Proprietário: Espólio de José Santili Sobrinho

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 176 ANI: 22036

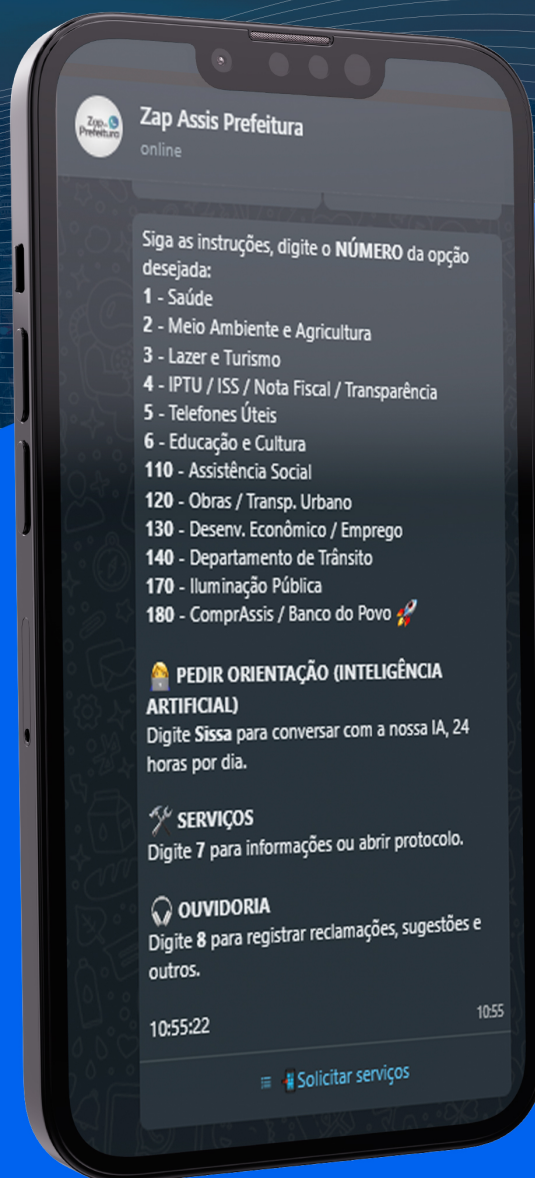
Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

